

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 147, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto nº 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 06 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria 977, de 27 de junho de 1990, alterado pela Portaria nº 2.109/90-P, de 22 de outubro de 1990, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Transferir a Sede Administrativa do Centro Nacional de Pesquisa para Conservação das Aves Silvestres - CEMAVE, para a Mata da AMEM, Cabedelo, PB, mantendo sua vinculação técnica e administrativa a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros.

Art. 2º - Na estrutura física do CEMAVE, localizada no Parque Nacional de Brasília, DF, passa a funcionar a Base Regional para o Centro-Oeste e Norte; em Porto Alegre/RS, passa a funcionar a Base Regional para o Sul-Sudeste e; em Jeremoabo/BA, a Base de Campo para Pesquisas com araras-azuis-de-Lear."

Art. 3º - Revogar a Portaria 2.109/90-P de 22 de outubro de 1990.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 1076)

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 06 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.006891/02-01, resolve:

Art. 1º - Revogar a alínea "a" do Art. 1º da Portaria nº 602, de 13 de dezembro de 1973.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria SUDEPE nº 526, de 03 de setembro de 1970, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 1970.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 1077)

PORTARIA Nº 149, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº de 13 de maio de 2002, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Anexo I do Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, e item VI do Art. 95 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM nº 230, de 14 de maio de 2002, todos publicados respectivamente, no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando o que consta do Processo 02001.000079/93-30, IBAMA-ADM.CENTRAL, de 27/10/93, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Portaria nº 5, de 19 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União, de 20/02/97, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, define-se TED, sigla em inglês Turtle Excluder Device, como um dispositivo incorporado às redes de arrasto utilizadas na pesca de camarões, com o propósito de permitir o escape de tartarugas que venham a ser capturadas no transcurso das respectivas operações de pesca de arrasto.

§ 1º - O dispositivo de que trata o caput deste artigo deverá ser constituído de grade instalada na respectiva panagem, flutuadores e sobrepano, podendo, em caráter opcional, dispor de um funil de aceleração, sendo permitidas adaptações, de acordo com as condições específicas de cada região de operação da embarcação.

§ 2º - O TED pode ser adaptado para o escape de tartarugas e detritos, pela parte inferior ou superior da rede; em qualquer dos casos, os flutuadores deverão ser em número ou tamanho suficiente, de forma a permitir uma eficaz flutuação.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 1078)

PORTARIA Nº 150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 6 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002, e

Considerando o art. 29 da Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000;

Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002; e,

Considerando o que consta do Processo nº 02001.007623/2002-07, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, órgão integrante da estrutura do Parque, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos tem a seguinte composição:

I - Chefe do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;
II - um representante do Centro de Recursos Ambientais do Estado da Bahia;
III - um representante da Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA;

IV - um representante da Prefeitura Municipal de Caravelas/BA;

V - um representante da prefeitura Municipal de Nova Viçosa/BA;

VI - um representante da Prefeitura Municipal de Prado/BA;

VII - um representante do Ministério da Marinha;

VIII - um representante do Parque Nacional do Descobrimento - IBAMA;

IX - um representante da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau - IBAMA;

X - um representante da Colônia de Pesca Z-29;

XI - um representante da Colônia de Pesca Z-25;

XII - um representante da Colônia de Pesca Z-24;

XIII - um representante da Colônia de Pesca Z-23;

XIV - um representante da Conservation International do Brasil;

XV - um representante do Instituto Baleia Jubarte;

XVI - um representante da Associação Pradense de Proteção Ambiental;

XVII - um representante da Associação de Proprietários de Embarcação de Turismo;

XVIII - um representante do Instituto de Apoio e Proteção Ambiental.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 1081)

PORTARIA Nº 151, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D. O. U. de 6 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D. O. U. do dia 21 de junho de 2002, e

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985 de 18, de julho de 2000;

Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e,

Considerando o que consta do Processo nº 02001.007317/2002-62, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Emas, órgão integrante da estrutura do Parque Nacional das Emas/GO, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional das Emas tem a seguinte composição:

I - Chefe do Parque Nacional das Emas;

II - um representante da Prefeitura Municipal de Minas Gerais/GO;

III - um representante da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu/GO;

IV - um representante da Prefeitura Municipal de Serranópolis/GO;

V - um representante da Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS;

VI - um representante da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT;

VII - um representante da Agência Goiana de Meio Ambiente/GO;

VIII - um representante do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal - IMAP/MS;

IX - um representante da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEMAMT;

X - um representante da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior-FIMES/GO;

XI - um representante da Fundação Ecológica de Mineiros-Fundação Emas/GO;

XII - um representante da Sociedade Ecológica de Turismo Ambiental-SETA/GO;

XIII - um representante da Associação de Condutores de Turismo de Mineiros-Filhos do Cerrado/GO;

XIV - um representante do Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação de Predadores Naturais-CENAP;

XV - um representante da Associação PRÓ-CARNÍVOROS;

XVI - um representante da The Nature Conservancy do Brasil-TNC;

XVII - um representante da Conservation International do Brasil-CI;

XVIII - um representante do Sindicato Rural de Mineiros/GO;

XIX - um representante do Sindicato Rural de Chapadão do Céu/GO;

XX - um representante do Sindicato Rural de Serranópolis/GO;

XXI - um representante do Sindicato Rural de Costa Rica/MS;

XXII - um representante do Sindicato Rural de Alto Taquari/MT.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe do Parque Nacional das Emas.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Emas serão fixados em regimento interno a ser elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 1082)

PORTARIA Nº 152, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 6 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002; e o que consta do Processo nº 02001.007689/2002-99;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; e,

Considerando os art. 17 e 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Murici, órgão integrante da estrutura da Estação Ecológica Murici, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Murici tem a seguinte composição:

I - Chefe da Estação Ecológica Murici;

II - um representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas;

III - um representante da Prefeitura Municipal de Muriçópolis/AL;

IV - um representante da Prefeitura Municipal de Mesas/AL;

V - um representante do Batalhão Ambiental do Estado de Alagoas;

VI - um representante da Sociedade Nordestina de Ecologia/PE;

VII - um representante do Instituto Murici de Desenvolvimento Integrado/AL;

VIII - um representante do Instituto Vila Flor de Desenvolvimento Humano/AL;